



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

| ASSINATURAS                                                                                |     |       |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------------------------|
| As três séries . . .                                                                       | Ano | 850\$ | Semestre . . . . . 450\$ |
| A 1.ª série . . . .                                                                        |     | 840\$ | 180\$                    |
| A 2.ª série . . . .                                                                        |     | 340\$ | 180\$                    |
| A 3.ª série . . . .                                                                        |     | 320\$ | 170\$                    |
| Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$                             |     |       |                          |
| «Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$ |     |       |                          |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio                                   |     |       |                          |

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 297, de 22 de Dezembro de 1973, relativa a uma transferência de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto-Lei n.º 12/74:

Cria a empresa pública do Estado denominada «Empresa de Electricidade da Madeira».

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 13/74:

Dá nova redacção ao artigo 134.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 32/74:

Aprova como normas definitivas as normas provisórias P-673 e P-674.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferências de verbas publicada no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 297, de 22 de Dezembro de 1973, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

«Forças militares extraordinárias no ultramar»

deve ler-se:

Capítulo 16.º «Forças militares extraordinárias no ultramar»

e onde se lê:

Artigo 522.º «Compensação de encargos»

deve ler-se:

Artigo 552.º «Compensação de encargos»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 12/74

de 17 de Janeiro

1. A Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, serviço autónomo e eventual do Ministério das Obras Públicas, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 33 158, de 21 de Outubro de 1943, para promover e orientar a execução do plano geral dos novos aproveitamentos hidroagrícolas e hidroeléctricos da ilha da Madeira e superintender na administração e direcção das obras.

No termo da execução da 1.ª fase do plano, a exploração e conservação das obras de rega passou a competir à Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, por força do Decreto-Lei n.º 38 722, de 14 de Abril de 1952, enquanto que à Comissão ficou o encargo da conservação das levadas situadas a montante das centrais hidroeléctricas e a execução dos serviços públicos de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica a todos os concelhos da ilha da Madeira, serviços que passou efectivamente a executar a partir de 1 de Maio de 1953.

Nessa mesma data, em conformidade com as disposições do citado Decreto-Lei n.º 38 722, operou-se a transferência das instalações dos Serviços Municipalizados de Electricidade da Câmara Municipal do Funchal para a administração da Comissão.

Refere-se, a propósito, que, pelo Decreto-Lei n.º 37 384, de 25 de Abril de 1949, fora autorizada a Câmara Municipal do Funchal a antecipar o termo